

I. ENVIO DE INFORMAÇÃO

As especificações referidas neste capítulo deverão ser utilizadas no reporte de toda a informação no âmbito das Estatísticas de Títulos, independentemente da sua forma de envio.

1. Regras gerais de preenchimento dos registos

No preenchimento dos registos dos ficheiros de transmissão devem ser adoptadas as seguintes regras gerais:

- Os campos numéricos (N) devem ser alinhados à direita, sendo o resto do campo preenchido com zeros.
- Os campos alfanuméricos (AN) devem ser alinhados à esquerda, sendo o resto do campo preenchido com espaços em branco.
- Os campos não utilizados devem ser preenchidos com zeros ou espaços em branco, consoante a sua natureza (N ou AN).

2. Descrição dos ficheiros

Existem dois tipos de ficheiros associados a este reporte de informação:

- Ficheiro **ESIT** – é o ficheiro enviado pelas instituições reportantes e que contém a informação referente às estatísticas de títulos.
- Ficheiro **ESIR** – é o ficheiro enviado pelo Banco de Portugal às instituições reportantes e que contém a informação relativa à recepção dos ficheiros ESIT, incluindo um código de erro no caso de recepção de um ficheiro inválido.

Os ficheiros transmitidos pelas instituições (**ESIT**) são constituídos por três tipos de registos: um registo **Header**, um conjunto de registos **Detalhe** e um registo **Trailer**, segundo esta ordem e com um comprimento fixo de 102 posições.

Cada ficheiro **ESIT** só pode conter registos Detalhe referentes ao mesmo mês.

Os ficheiros transmitidos pelo Banco de Portugal (**ESIR**) são também constituídos por três tipos de registos: um registo **Header**, um registo **Detalhe** e um registo **Trailer**, segundo esta ordem e, igualmente, com um comprimento fixo de 102 posições.

3. Estrutura dos registos

A estrutura dos registos **Header** e **Trailer** é a mesma para os dois tipos de ficheiro, havendo apenas distinção nos registos **Detalhe**.

3.1. Registo *Header* (comum aos ficheiros ESIT e ESIR)

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	N	1	1	Tipo de registo
APLIC	AN	1	2	Código da aplicação
FICH	AN	3	3 a 5	Código do ficheiro
IDE	N	9	6 a 14	Identificação do emissor
IDD	N	9	15 a 23	Identificação do destinatário
IDR	N	9	24 a 32	Identificação do reportante
DATA	N	6	33 a 38	Período a que respeita o reporte
NRM	N	2	39 a 40	N.º do reporte no mês
IDF	N	10	41 a 50	Identificação do ficheiro
IDUF	N	10	51 a 60	Identificação do último ficheiro
FILLER	AN	42	61 a 102	Preenchido a espaços

- **Tipo de registo (TR)**

Este campo permite distinguir os registos *Header* dos outros tipos de registo.

É preenchido com “0” (zero).

- **Código da aplicação (APLIC)**

Identifica a aplicação a que estes ficheiros dizem respeito.

É preenchido com o caracter “E”.

- **Código do ficheiro (FICH)**

Identifica o tipo de ficheiro.

Tem como conteúdo “SIT” ou “SIR”, consoante o ficheiro em causa (ESIT ou ESIR).

- **Identificação do emissor (IDE)**

Identifica a entidade que se encarrega da emissão física do ficheiro.

É preenchido com o Número de Pessoa Colectiva (NPC) da instituição responsável pela comunicação.

- **Identificação do destinatário (IDD)**

Identifica a entidade destinatária do ficheiro.

É preenchido com o NPC dessa instituição.

No caso do ficheiro ESIT, o destinatário é o Banco de Portugal, cujo NPC é 500 792 771.

- **Identificação do reportante (IDR)**

Este campo deve ser preenchido com o NPC da instituição reportante.

- **Período a que respeita o reporte (DATA)**

Este campo deve indicar o ano e mês a que respeita a informação, com o formato “AAAAMM”.

- **N.º do reporte no mês (NRM)**

Na generalidade das situações este campo deverá ser preenchido com “01”.

Nos casos excepcionais em que a entidade reportante tenha de transmitir mais do que um ficheiro ESIT, relativo ao mesmo mês, deverá preencher este campo com o número sequencial correspondente a esse envio.

- **Identificação do ficheiro (IDF)**

Identificador do ficheiro para efeitos do controlo de recepções.

É composto pela data do dia de transmissão (ano, mês, dia) mais o número de sequência do ficheiro nesse dia, com o formato “AAAAMMDDSS”.

- **Identificação do último ficheiro (IDUF)**

Identificador do último ficheiro transmitido.

Permite detectar a falha de transmissão de algum ficheiro, bem como a sua duplicação.

Tem um formato igual ao do campo IDF (“AAAAMMDDSS”).

Na primeira transmissão de qualquer dos ficheiros por uma entidade, este campo é totalmente preenchido com zeros.

3.2. Registo Detalhe do ficheiro ESIT

3.2.1. Registo Detalhe de reporte do ficheiro ESIT

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	AN	1	1	Tipo de registo
IDT	AN	12	2 a 13	Identificação do título
IDA	AN	10	14 a 23	Identificação adicional do título
IDI	AN	9	24 a 32	Identificação do investidor
IDC	AN	9	33 a 41	Identificação da contraparte
TINF	N	2	42 a 43	Tipo de informação

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
INVD	AN	1	44	Investimento Directo
QTD	N	15	45 a 59	Quantidade
VALC	N	12	60 a 71	Valor contabilístico
VAL	N	12	72 a 83	Valor da transacção / posição
MVAL	N	1	84	Método de valorização
COM	N	9	85 a 93	Comissões pagas pelo investidor
REN	N	9	94 a 102	Rendimentos recebidos pelo investidor

- Tipo de registo (TR)

Este campo identifica a acção a efectuar.

Deve ser preenchido com:

- C: criação (sempre que é criado um novo registo); ou
- A: anulação (sempre que é anulado um registo comunicado anteriormente).

No caso de pretender corrigir um registo já comunicado dever-se-á proceder à sua anulação e à criação de um novo registo com a informação corrigida. O registo de anulação deverá conter exactamente as mesmas características do registo que se pretende anular, à excepção do tipo de registo, pois, caso contrário, não será aceite.

Chama-se a atenção para o facto de que a correcção de informação reportada incorrectamente durante, por exemplo, 3 meses, obrigar à anulação da informação referente aos 3 meses (através de registos tipo A) e à criação de registos corrigidos para os mesmos 3 meses (através de registos tipo C).

- Identificação do título (IDT)

Este campo deve ser preenchido com os 12 caracteres alfanuméricos do código ISIN do título (*International Securities Identification Number*), codificação internacional para títulos, correspondendo à norma ISO 6166 (excepto para o tipo de informação 41. Comissões; neste caso deverá ser preenchido a espaços).

Se não for possível obter o código ISIN, e apenas nesta situação excepcional, pode ser construído um código, de acordo com as regras apresentadas nos pontos seguintes:

- As posições 1 a 3 deverão conter o código do país da entidade emitente do título (de acordo com as regras apresentadas no ponto *III. Características específicas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *País*).
- As posições 4 a 10 deverão ser preenchidas com o código do Sector Institucional da entidade emitente do título (de acordo com as regras apresentadas no ponto *III. Características específicas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *Sector Institucional*).
- As posições 11 e 12 deverão ser preenchidas com o código do prazo contratual do título (de acordo com as regras apresentadas no ponto *III. Características específicas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *Prazo Contratual*).

Sempre que a instituição tome conhecimento do código ISIN do título deverá passar a utilizá-lo no reporte e proceder à comunicação de um **registo Detalhe de transformação de código construído em código ISIN** de acordo com as regras apresentadas no ponto 3.2.2..

- **Identificação adicional do título (IDA)**

Exclusivo para títulos sem código ISIN, sendo preenchido a espaços nos outros casos.

Deve ser preenchido de acordo com as seguintes regras:

- As primeiras 3 posições deverão conter o código de tipo de título (de acordo com as regras apresentadas no ponto *III. Características específicas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *Tipo de Título*).
- As posições 4 a 6 identificarão o código da moeda de emissão do título (de acordo com as regras apresentadas no ponto *III. Características específicas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *Moeda*).
- As posições 7 a 10 são de preenchimento obrigatório, de modo a identificar univocamente cada título, tendo em conta as características deste campo e do campo *Identificação do título (IDT)*. Estas 4 posições têm de ser preenchidas com dígitos de 0 a 9.

- **Identificação do investidor (IDI)**

Este campo deve ser preenchido de acordo com as seguintes regras:

- Os investidores residentes (excepto famílias) devem ser identificados pelo NPC, com as seguintes excepções:
 - Os Fundos de Investimento devem ser identificados por FI mais o código da Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM), a 7 dígitos.
 - Os Fundos de Pensões devem ser identificados por FP mais o código do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), a 7 dígitos.
 - Os investidores residentes para os quais, excepcionalmente, a instituição reportante não conheça o NPC, no momento do reporte ao Banco de Portugal, poderão ser identificados, temporariamente, por SN mais 7 dígitos (0 a 9), de forma a identificar univocamente o investidor em causa. Os valores totais (medidos pelo somatório dos montantes reportados no campo VAL quer para fluxos quer para posições) atribuídos a esta categoria de investidores não poderão ultrapassar 5 por cento dos montantes totais reportados pela instituição.

Sempre que a instituição tome conhecimento do NPC desconhecido deverá passar a utilizá-lo no reporte e proceder à comunicação de um **registo Detalhe de identificação de NPC desconhecido** de acordo com as regras apresentadas no ponto 3.2.3..

- Os investidores não residentes (excepto famílias) serão identificados por X, sendo o restante preenchido, de modo a identificar univocamente o investidor, com qualquer sequência de caracteres (0-9 e A-Z), tendo em atenção:

- Os investidores não residentes que, no início do novo sistema, possuam um código atribuído pelo Banco de Portugal, poderão manter a mesma codificação antecedida de X.

As instituições que desejem alterar os códigos de investidores não residentes atribuídos pelo Banco de Portugal (até ao início do novo sistema) deverão dar conhecimento ao Banco de Portugal da correspondência entre os novos códigos utilizados e os anteriormente atribuídos, antes da primeira comunicação utilizando os novos códigos.

- Sempre que se verifique a utilização de um novo código por uma instituição, esta deve proceder à comunicação de um registo **Detalhe de novo investidor não residente** de acordo com as regras apresentadas no ponto 3.2.4..

- Os investidores pertencentes ao sector das *famílias*, incluindo *emigrantes* no caso de Portugal (vide definição na *Tabela S* relativa a *Sectores Institucionais* do Anexo à *Instrução n.º 43/97 do Banco de Portugal* sobre Estatísticas Monetárias e Financeiras), devem ser agregados por país de residência (de acordo com as regras apresentadas no ponto *III. Características específicas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *País*), sendo as restantes 6 posições preenchidas com espaços em branco.

- **Identificação da contraparte (IDC)**

Este campo é de preenchimento obrigatório na informação relativa a operações de *clearing*, ou seja, para os tipos de informação 12. Compra de títulos em centrais de *clearing* e 22. Venda de títulos em centrais de *clearing* (operações realizadas através de centrais de compensação internacional, nomeadamente Cedel e Euroclear), sendo de preenchimento facultativo para as restantes operações. Contudo, se nas operações de mercado de balcão for conhecida a contraparte, essa informação deverá ser comunicada.

Dada a especificidade das operações de *clearing* pretende-se conhecer a contraparte da operação, independentemente de ser residente ou não residente.

O preenchimento deste campo segue as regras definidas para o campo *Identificação do investidor (IDI)*.

- **Tipo de informação (TINF)**

Este campo diz respeito ao tipo de operação efectuada e deve ser preenchido de acordo com as regras apresentadas no ponto *III. Características específicas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *Tipo de Informação*.

Toda a informação relativa a fluxos deverá ser agregada por tipo de operação (cruzando com título e investidor), isto é, se o mesmo investidor comprar, durante o mês de reporte, títulos da mesma espécie por três vezes, deverá ser reportado apenas um registo com a agregação das operações.

- **Investimento Directo (INVD)**

Este campo deve ser preenchido com S ou N, consoante se trate ou não de uma operação de Investimento Directo (excepto para o tipo de informação 41. Comissões; neste caso deverá ser preenchido a espaços).

A definição de investimento directo encontra-se no Anexo à *Instrução n.º 1/96 do Banco de Portugal* sobre Estatísticas das Operações com o Exterior na parte relativa a *Nomenclatura das Operações*.

- **Quantidade (QTD)**

Este campo deve ser preenchido com:

- a quantidade transaccionada pelo investidor nas entradas e saídas de títulos em carteira (tipos de informação 11. Subscrição de títulos, 12. Compra de títulos em centrais de *clearing*, 13. Outras entradas de títulos em carteira, 21. Amortização de títulos, 22. Venda de títulos em centrais de *clearing* e 23. Outras saídas de títulos de carteira);
- a quantidade relativa aos rendimentos recebidos pelo investidor (tipo de informação 31. Rendimentos);
- a quantidade detida pelo investidor nas posições (tipo de informação 91. Posições); ou

- com zeros para o tipo de informação 41. Comissões.

A quantidade deve ser expressa em termos de valor nominal e na moeda de denominação do título (no momento do reporte). Por exemplo, no caso de um título emitido originalmente em escudos e redenominado para euros, este campo deverá ser preenchido em euros a partir da data de redenominação.

No caso de “acções sem valor nominal”, este campo deverá ser preenchido com o montante em moeda de denominação correspondente à percentagem do capital social detida pelo investidor.

- **Valor contabilístico (VALC)**

Este campo é de preenchimento obrigatório para as posições (tipo de informação 91. Posições) de títulos da carteira própria das instituições financeiras.

Relativamente aos critérios de valorimetria devem ser seguidas as regras apresentadas no Anexo à *Instrução n.º 43/97 do Banco de Portugal* sobre Estatísticas Monetárias e Financeiras na parte relativa a *Características Genéricas da Informação a Reportar*.

Os montantes devem ser reportados pelo seu contravalor em euros. Para operações em moeda estrangeira, vide as regras apresentadas no ponto *II. Características genéricas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *Operações em moeda estrangeira*.

- **Valor da transacção / posição (VAL)**

Este campo deve incluir apenas o valor da transacção / posição do título, excluindo os Rendimentos liquidados / decorridos e as Comissões e Impostos pagos pelo investidor.

As transacções (tipos de informação 11. Subscrição de títulos, 12. Compra de títulos em centrais de *clearing*, 13. Outras entradas de títulos em carteira, 21. Amortização de títulos, 22. Venda de títulos em centrais de *clearing* e 23. Outras saídas de títulos de carteira) devem ser reportadas de acordo com o valor em que a mesma se efectuou.

Preferencialmente todas as posições (tipo de informação 91. Posições) deverão ser valorizadas a preços de mercado, no entanto, na impossibilidade desta valorização ser utilizada, poderão utilizar-se aproximações de acordo com as regras apresentadas no ponto *II. Características genéricas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *Crítérios de Valorimetria*.

Quando se trate, exclusivamente, do reporte de informação relativa a rendimentos (tipo de informação 31. Rendimentos) ou comissões (tipo de informação 41. Comissões), sem qualquer outra operação sobre títulos, este campo é preenchido com zeros.

Os montantes devem ser reportados pelo seu contravalor em euros. Para operações em moeda estrangeira, vide as regras apresentadas no ponto *II. Características genéricas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *Operações em moeda estrangeira*.

- **Método de valorização (MVAL)**

Este campo é de preenchimento obrigatório e exclusivo para posições (tipo de informação 91. Posições) e caracteriza o campo anterior.

A preencher de acordo com as regras apresentadas no ponto *III. Características específicas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *Método de Valorização*.

- **Comissões pagas pelo investidor (COM)**

Este campo deve ser preenchido de acordo com as seguintes regras:

- No caso do reporte de transacções/fluxos (tipos de informação 11. Subscrição de títulos, 12. Compra de títulos em centrais de *clearing*, 13. Outras entradas de títulos em carteira, 21. Amortização de títulos, 22. Venda de títulos em centrais de *clearing*, 23. Outras saídas de títulos de carteira e 31. Rendimentos) deve incluir todo o tipo de encargos pagos pelo investidor, associados à transacção.
- No caso do reporte de posições (tipo de informação 91. Posições) deve incluir as comissões associadas à existência de uma conta títulos (quando conhecidas por título).
- Quando as comissões de serviço de custódia de títulos são definidas por carteira de títulos e não por título, poderá ser comunicado um registo por investidor relativo a este tipo de comissões (tendo como tipo de informação 41. Comissões).

Neste caso, os campos *Identificação do título* (IDT), *Identificação adicional do título* (IDA), *Identificação da contraparte* (IDC) e *Investimento directo* (INVD) serão preenchidos a espaços, os campos *Quantidade* (QTD), *Valor contabilístico* (VALC), *Valor da transacção / posição* (VAL), *Método de valorização* (MVAL) e *Rendimentos recebidos pelo investidor* (REN) deverão ser preenchidos com zeros e o campo *Comissões pagas pelo investidor* (COM) deverá conter montantes diferentes de zero.

Em qualquer das situações, os valores reportados não deverão incluir impostos.

Os montantes devem ser reportados pelo seu contravalor em euros. Para operações em moeda estrangeira, vide as regras apresentadas no ponto *II. Características genéricas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *Operações em moeda estrangeira*.

- **Rendimentos recebidos pelo investidor (REN)**

Este campo deve ser preenchido de acordo com as seguintes regras:

- Quando se trate, exclusivamente, do reporte de informação relativa a rendimentos (tipo de informação 31. Rendimentos), deve incluir todo o tipo de rendimentos recebidos pelo investidor, nomeadamente juros e dividendos.

Neste caso, os campos *Valor contabilístico* (VALC), *Valor da transacção / posição* (VAL) e *Método de valorização* (MVAL) deverão ser preenchidos com zeros e os campos *Quantidade* (QTD) e *Rendimentos recebidos pelo investidor* (REN) deverão conter montantes diferentes de zero.

- Nos outros casos (transacções ou posições), este campo, deve conter o montante de juros corridos até ao momento.

Em qualquer das situações, os valores reportados deverão ser brutos de impostos.

Os montantes devem ser reportados pelo seu contravalor em euros. Para operações em moeda estrangeira, vide as regras apresentadas no ponto *II. Características genéricas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *Operações em moeda estrangeira*.

3.2.2. Registo Detalhe de transformação de código construído em código ISIN do ficheiro ESIT

O registo Detalhe de transformação de código construído em código ISIN só deverá ser utilizado quando a instituição deixa de utilizar um código construído para a identificação do título (campos IDT e IDA do registo de Detalhe de reporte) e passa a utilizar o código ISIN do título no campo IDT do registo de Detalhe de reporte.

Chama-se a atenção para a necessidade de toda a informação reportada no mês em que é comunicada a alteração ser identificada com o código ISIN, assim como, todas as correcções a informação já comunicada anteriormente.

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	AN	1	1	Tipo de registo
IDT	AN	12	2 a 13	Identificação do título
IDA	AN	10	14 a 23	Identificação adicional do título
ISIN	AN	12	24 a 35	Código ISIN
FILLER	AN	67	36 a 102	Preenchido a espaços

- **Tipo de registo (TR)**

É preenchido com “T”.

- **Identificação do título (IDT)**

Este campo é preenchido com o código utilizado no campo IDT do registo Detalhe de reporte relativo à última comunicação ao Banco de Portugal (previamente ao mês da alteração).

- **Identificação adicional do título (IDA)**

Este campo é preenchido com o código utilizado no campo IDA do registo Detalhe de reporte relativo à última comunicação ao Banco de Portugal (previamente ao mês da alteração).

- **Código ISIN (ISIN)**

Este campo é preenchido com o código ISIN utilizado no campo IDT do registo Detalhe de reporte relativo à comunicação ao Banco de Portugal do mês da alteração.

3.2.3. Registo Detalhe de identificação de NPC desconhecido do ficheiro ESIT

O registo Detalhe de identificação de NPC desconhecido só deverá ser utilizado quando a instituição deixa de utilizar um código construído para a identificação de um investidor ou de uma contraparte residente e passa a utilizar o NPC do investidor ou da contraparte nos campos IDI ou IDC do registo de Detalhe de reporte.

Chama-se a atenção para a necessidade de toda a informação reportada no mês em que é comunicada a alteração ser identificada com o NPC, assim como, todas as correcções a informação já comunicada anteriormente.

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	AN	1	1	Tipo de registo
IDI_C	AN	9	2 a 10	Identificação do investidor / contraparte
NPC	AN	9	11 a 19	NPC

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
FILLER	AN	83	20 a 102	Preenchido a espaços

- **Tipo de registo (TR)**

É preenchido com “S”.

- **Identificação do investidor / contraparte (IDI_C)**

Este campo é preenchido com o código utilizado nos campos IDI ou IDC do registo Detalhe de reporte relativo à última comunicação ao Banco de Portugal (previamente ao mês da alteração).

- **NPC (NPC)**

Este campo é preenchido com o NPC utilizado nos campos IDI ou IDC do registo Detalhe de reporte relativo à comunicação ao Banco de Portugal do mês da alteração.

3.2.4. Registo Detalhe de novo investidor não residente do ficheiro ESIT

O registo Detalhe de novo investidor não residente só deverá ser utilizado quando existirem novos códigos de investidores ou de contrapartes não residentes nos campos IDI ou IDC do registo de Detalhe de reporte.

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	AN	1	1	Tipo de registo
IDI_C	AN	9	2 a 10	Identificação do investidor / contraparte
PAIS	AN	3	11 a 13	País de residência do investidor
SI	N	7	14 a 20	Sector Institucional do investidor
DINV	AN	82	21 a 102	Designação do investidor

- **Tipo de registo (TR)**

É preenchido com:

- N: criação (sempre que é comunicado um novo código de investidor não residente); ou
- R: anulação (sempre que é anulado um registo comunicado anteriormente).

No caso de se pretender corrigir informação já comunicada dever-se-á proceder à anulação do registo comunicado e à criação de um novo registo com a informação corrigida, como se de um novo código se tratasse.

- **Identificação do investidor / contraparte (IDI_C)**

Este campo é preenchido com o código de investidor ou de contraparte atribuído nos campos IDI ou IDC do registo Detalhe de reporte.

- **País de residência do investidor (PAIS)**

Este campo deve ser preenchido com o código do país do investidor ou da contraparte (de acordo com as regras apresentadas no ponto III. *Características específicas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *País*).

- **Sector Institucional do investidor (SI)**

Este campo deve ser preenchido com o código do Sector Institucional do investidor ou da contraparte (de acordo com as regras apresentadas no ponto III. *Características específicas da informação a reportar* do presente Anexo relativas a *Sector Institucional*).

- **Designação do investidor (DINV)**

Este campo é obrigatoriamente preenchido com o nome / designação do investidor ou da contraparte, sendo as posições restantes preenchidas a espaços.

3.3. Registo Detalhe do ficheiro ESIR

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	N	1	1	Tipo de registo
ERR	AN	3	2 a 4	Código de erro
REG	AN	60	5 a 64	Registo <i>Header</i> do ficheiro ESIT
FILLER	AN	38	65 a 102	Preenchido a espaços

- **Tipo de registo (TR)**

Este campo permite distinguir os registos **Detalhe** dos outros tipos de registo.

É preenchido com “1”.

- **Código de erro (ERR)**

Identifica a causa de rejeição do ficheiro ou acusa a sua aceitação como válido pelo sistema.

Os códigos de erro/aceitação relativos à recepção do ficheiro ESIT são os seguintes:

- **F00:** ficheiro ESIT aceite para posterior validação do conteúdo dos registos Detalhe.
- **F01:** registo com campo TR inválido (diferente de “0”, “C”, “A”, “I”, “S”, “N”, “R” ou “9”).
- **F02:** estrutura do ficheiro incorrecta (não é respeitada a sequência *Header* / *Detalhe* / *Trailer*).
- **F03:** código de aplicação inválido (diferente de “E”).

- **F04:** código de ficheiro inválido (diferente de “SIT”).
- **F05:** identificação do emissor inválida (NPC incorrecto).
- **F06:** identificação do reportante inválida (NPC incorrecto).
- **F07:** identificação do receptor inválida (NPC do Banco de Portugal incorrecto).
- **F08:** ficheiro fora de sequência (o campo “Identificação do último ficheiro” não corresponde ao último ficheiro recebido no Banco de Portugal).
- **F09:** identificação do ficheiro inválida (por exemplo, data/sequência não superior à do último ficheiro recebido e aceite pelo Banco de Portugal).
- **F10:** número total de registos inválido (diferente do indicado no registo *Trailer*).
- **F11:** erro não especificado.

Os códigos de erro F01 a F11 provocam a rejeição do ficheiro ESIT, pelo que será necessária uma segunda transmissão.

- **Registo *Header* do ficheiro ESIT (REG)**

Este campo contém a cópia do registo *Header* do ficheiro ESIT (rejeitado ou aceite como válido).

3.4. Registo *Trailer* (comum aos ficheiros ESIT e ESIR)

Campo	Natureza	Comprimento	Posição	Descritivo
TR	N	1	1	Tipo de registo
NREG	N	8	2 a 9	Nº total de registos Detalhe
FILLER	AN	93	10 a 102	Preenchido a espaços

- **Tipo de registo (TR)**

Este campo permite distinguir os registos *Trailer* dos outros tipos de registo.

É preenchido com “9”.

- **N.º total de registos Detalhe (NREG)**

É preenchido com o número total de registos Detalhe incluídos no ficheiro.